



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

PARECER Nº **1124/2025** PROTOCOLO Nº **12865/2025** PROCESSO Nº **3989/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 1147/2025.**
AUTORIA: Deputado Estadual JUCA DO GUARANÁ
EMENTA: Concede a Comenda Filinto Müller ao Senhor OTAVIANO OLAVO PIVETTA.
PROPOSTA:
Nº DE **001/002**
HONRARIAS:

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

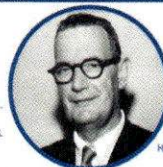
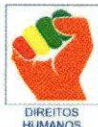
Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) N.º 1147/2025**, de autoria do Deputado Estadual JUCA DO GUARANÁ, cuja ementa original “Concede A Comenda Filinto Müller ao Senhor OTAVIANO OLAVO PIVETTA”, lido na 82ª Sessão Ordinária (10/12/2025), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Admitir na Ordem do Mérito Legislativo de Mato Grosso à OTAVIANO OLAVO PIVETTA, com a concessão da "Comenda Filinto Müller".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 15/12/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social e à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentados Emendas, Apensos e/ou Substitutivos, estando, a Proposição em questão, apta para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro**, no sistema mencionado, de outra Proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Distribuída à matéria, preliminarmente, é importante afirmar que cabe a esta Comissão Permanente apenas a análise do mérito da proposição, no campo de sua competência, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

A intenção da autora é conceder o Conceder a "Comenda Filinto Müller" ao SENHOR OTAVIANO OLAVO PIVETTA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**", estabelece na seção I, art. 5º, sobre a Comenda Filinto Muller. Vejamos:

Art. 5º A Comenda Filinto Müller é a insígnia da Ordem do Mérito Legislativo, destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

§ 1º Fica estabelecida a Comenda Filinto Müller como a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Estadual.

§ 2º Os homenageados pela Comenda Filinto Müller são considerados membros da Ordem do Mérito Legislativo.

§ 3º Os projetos de resolução de concessão da Comenda Filinto Müller serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, a autora terá indicado **001/002** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que
“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

I – duas Pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024;

II – quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024 (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, mais conhecido como Pivetta, é empresário, agropecuarista, ex-deputado estadual; ex-prefeito do município de Lucas do Rio Verde; e, atualmente, exerce a função de vice-governador de Mato Grosso. Sua história com as terras matogrossenses começou em 1982, quando se mudou para Lucas do Rio Verde. Desde então se dedicou ao ramo da agricultura e ao movimento comunitário. Como empresário rural, investiu na produção arroz, soja, algodão, milho, suínos e bovinos. Tais atividades o levaram a criar a Vanguarda do Brasil S.A, que, posteriormente, se tornou a Vanguarda Agro S.A, hoje considerada a maior empresa do ramo no país. Em 1997 assumiu o cargo de prefeito de Lucas do Rio Verde, sendo reeleito em 2000 e eleito novamente em 2013. Usando a visão empresarial, implantou o sistema de gestão de resultados. Sob sua liderança, Lucas do Rio Verde, se tornou uma das melhores cidades do Brasil, em qualidade de vida, com destaque para o desenvolvimento econômico, educação, saúde, habitação, saneamento básico e infraestrutura de urbanização. Pivetta, em sua última gestão como prefeito de Lucas do Rio Verde, foi o prefeito vencedor do Premio 1 Projeto de resolução - 6i44I2gm Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa Prefeito Empreendedor, o projeto premiado pelo Sebrae foi o "Ecoponto e Sistema de Coleta Mecanizada" na categoria "Inovação e



DA COMENDA SENADOR FILINTO MÜLLER

Sustentabilidade". A Resolução institui a Comenda Filinto Müller é a insígnia da Ordem do Mérito Legislativo, destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento. A Resolução institui a Comenda Filinto Müller é a insígnia da Ordem do Mérito Legislativo, destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento. Assim, por todos os motivos acima expostos, sobretudo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Mato-Grossense, roponho a concessão da COMENDA FILINTO MÜLLER à OTAVIANO OLAVO PIVETTA.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 1147/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

Dessa forma, o agraciado cumpre os requisitos específicos desta honraria, que por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso é merecedor de notório reconhecimento público.

Assim, o presente *relatório* expõe as especificações *técnicas* e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos disciplinados no inciso VIII do artigo 369 em consonância com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

II – PARECER DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Desta feita, o autor terá indicado **001/002** homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2025, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, PR Nº 1147/2025, entendemos que o senhor OTAVIANO OLAVO PIVETTA satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba a “**Comenda Filinto Muller**”.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 419/17 DE 2017 - DIÁRIO Nº 100 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2017

DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

Este *Relatório/Análise* é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. *Parecer/Voto* é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 1147/2025**, de autoria do Deputado JUCA DO GUARANÁ, lido na 82ª Sessão Ordinária (10/12/2025).

TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO I

Em conformidade com as Normas Regimentais
e devidamente lançada no Sistema

Mônica Auxiliadora Capile Lobo Curvo I 29024

Data: 16 / 12 / 25

Ass: 



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da
Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente,
ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO
SOCIAL

FLS.

RUB.

12
G

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	12/05/26
PROPOSIÇÃO:	PR nº 1147/2025			
AUTORIA:	Dep. JUCA DO GUARANÁ			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado GILBERTO CATTANI VICE-PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado CHICO GUARNIERI	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado THIAGO SILVA	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado LÚDIO CABRAL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
Deputado NININHO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado DIEGO GUIMARÃES	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado DR. EUGÊNIO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado JUCA DO GUARANÁ	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO